



Câmara Municipal de Caieiras 1412

PROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S. S. 10, 08, 193

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 435/93
(03 de agosto de 1.993)

PRÉSENTF
AS COMISSÕES DE JUSTIÇA
E FINANÇAS

DISPÕE SOBRE: ALTERA QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

S. S. em 03, 08, 193

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - O Quadro de Pessoal Permanente dos Servidores da Câmara Municipal de Caieiras, estabelecido ou modificado por Resoluções anteriores, passa a ser na seguinte conformidade:

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE - EFETIVOS -		
QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA
04	Agente Legislativo Administrativo	X
01	Oficial Legislativo	V
01	Assistente Leg. Finanças e Contabilidade	Z
01	Assistente Leg. de Administração	Z
01	Assessor Técnico Contábil	X
01	Motorista	V
01	Copeira	Q
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE - COMISSIONADOS		
02	Copeira	Q
01	Motorista	V
01	Reparador Geral	U
01	Agente Legislativo de Tráfego	V
02	Agente Legislativo Auxiliar	V
01	Assessor Técnico	X
01	Agente Legislativo Administrativo	X
01	Assessor Jurídico	X
01	Diretor Administrativo	Z

- segue -

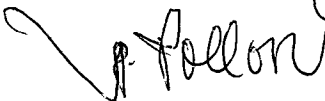


Câmara Municipal de Caieiras 1413

- 2 -

ARTIGO 2º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 03 de agosto/1993

	 -JOSÉ SOARES- PRESIDENTE	
-ANTONIO ROMERO POLLON- 1º SECRETÁRIO		-JESUITO GUEDES DOS SANTOS- 2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Caieiras

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S.S. 10/08/93

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N.º 402/93

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Caieiras faz saber que a Câmara aprovou e Ele promulga, nos termos do art.º 29, IV, da L.O.M., a seguinte RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - O Quadro de Pessoal permanente da Câmara Municipal de Caieiras, estabelecido ou modificado por Leis e Resoluções anteriores, passa a ser na seguinte conformidade:

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE - EFETIVOS		
QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA
04	Agente Legislativo Administrativo	X
01	Oficial Legislativo	V
*	Agente Legislativo de Tráfego	*
01	Assistente Leg. Finanças e Contabilidade	Z
01	Assistente Leg. de Administração	Z
01	Assessor Técnico Contábil	X
01	Motorista	V
01	* Copeira	(L)
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE - COMISSIONADOS		
02	Copeira	L
01	Motorista	V
01	* Reparador Geral	(P)
01	Agente Legislativo de Tráfego	V
02	Agente Legislativo Auxiliar	V
01	Assessor Técnico	X
01	Agente Legislativo Administrativo	X
01	Assessor Jurídico	X
01	Diretor Administrativo	Z

-segue-



Câmara Municipal de Caieiras

CONTINUAÇÃO DA
RESOLUÇÃO nº 402/92

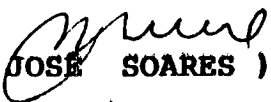
-2-
1415

****** Cargo extinto pela aposentadoria do Titular, funcionário José Quintilhano Bernandes em 01.06.92, através da Portaria nº 12/92.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica criado um cargo de Agente Legislativo Administrativo, a ser ocupado pela servidora **CÉLIA APARECIDA DARTORA PLÁ GIL**, com atribuições e vencimentos inerentes a esse cargo, para regularização de sua transferência, nos termos da Lei nº 2.277, de 13 de abril de 1993.

ARTIGO 2º - Esta **RESOLUÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/4/93.

Câmara Municipal de Caieiras, 20 de abril de 1.993.


-(JOSE SOARES)-
Presidente

Referências:

Vanda

L — CR\$ 7.578

Q — CR\$ 12.268

Prá

P — CR\$ 11.100

U — CR\$ 15.727

da Câmara rejeitar as proposições enquadradas neste artigo e destacá-las para constituir em separado, sujeitos à tramitação regimental.

ARTIGO 158 - Ressalvada a hipótese de estarem as proposições em regime de Urgência Especial ou quando assinadas pela maioria absoluta da Câmara, não serão recebidos pela Mesa, substitutivos, emendas e subemendas, quando a mesma estiver sendo discutida em Plenário, os quais deverão ser apresentadas até 48 (quarenta) e oito horas ante do início da sessão, para fins de publicação.

§ 1º - Apresentado o Substitutivo por Comissão competente ou pelo autor do projeto original, será discutido, preferencialmente, em lugar do primeiro. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 2º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o Substitutivo.

§ 3º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas.



Câmara Municipal de Caieiras

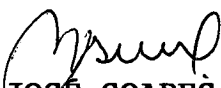
- 2 -

ARTIGO 2º - Fica concedida a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caieiras, pelo trabalho durante a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação de que trata este artigo será concedida mediante Portaria da Mesa, de acordo com as necessidades do serviço.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 03 de agosto de 1.993.


- JOSÉ SOARES -
PRESIDENTE

-ANTONIO ROMERO POLLON-
1º Secretário


-JESUITO GUEDES DOS SANTOS-
2º Secretário



Câmara Municipal de Caieiras

CONTINUAÇÃO DA
RESOLUÇÃO nº 402/92

-2-

** Cargo extinto pela aposentadoria do Titular, funcionário José Quintilhano Bernandes em 01.06.92, através da Portaria nº 12/92.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica criado um cargo de Agente Legislativo Administrativo, a ser ocupado pela servidora **CÉLIA APARECIDA DARTORA PLÁ GIL**, com atribuições e vencimentos inerentes a esse cargo, para regularização de sua transferência, nos termos da Lei nº 2.277, de 13 de abril de 1993.

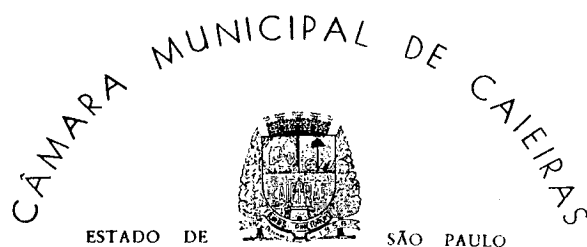
ARTIGO 2º - Esta **RESOLUÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/4/93.

Câmara Municipal de Caieiras, 20 de abril de 1.993.

-(*João Soares*)-
Presidente

P. Res. nº 402 / 93

Dispõe sobre a criação do cargo de Agente Administrativo da C.M.C. e de outras providências.



RESOLUÇÃO N. 387/92

DISPÕE SOBRE: CONCEDE ADICIONAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Caieiras faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:-

ARTIGO 1º - Fica concedido um adicional no valor de 20% (vin-
te por cento), aos Servidores da Câmara Municipal de Caieiras, que con-
cluíram nível ^{seu nível ou superior.} superior, sobre o valor de sua respectiva referência.

ARTIGO 2º - O adicional de que trata o artigo 1º, será re-
troativo a 1º de março de 1.992, conforme dispõe a Lei nº 2.181/92, de
01 de abril de 1.992.

ARTIGO 3º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua pu-
blicação, com efeito retroativo a 1º de março de 1.992, revogando-se -
as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 06 de agosto de 1.992.

APOLLON
-(ANTONIO ROMERO POLLON)-

Presidente

Artigo: *padrão* de que trata a
Lei nº 2181 / *regulamentado pela*
Resolução nº 387/92
fica o termo nos servidores que
concluíram o nível *secundário*.
a partir de 1º/8/93